



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº ER/004 48 2013

Data 02/12/13 Fls.: 127

Rubrica: Amor

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. REAJUSTE ORDINÁRIO DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO - DEZEMBRO/2013 A NOVEMBRO/2014. 1) HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO EM R\$3,1786 (TRÊS INTEIROS, MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAIS), VALOR ESTE A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA FÓRMULA PREVISTA NO §1º. E DE APLICAÇÃO DO § 12º., AMBOS DO ITEM “A” DA CLÁUSULA SÉTIMA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO NO CÁLCULO DE FUTURO REAJUSTE (NO QUE SE REFERE À BASE DE CÁLCULO), COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº. 024/2013-CAPET, DE 12/12/2013 (FLS. 16/37), ESPECIALMENTE EM SEU CENÁRIO V (FLS. 28/30), BEM COMO NOS ITENS “A”, §7º., E “B”, §§ 20º., ALÍNEA “B”, E 21º., TODOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. 2) AUTORIZA A PRÁTICA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE R\$3,20 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), COMO RESULTADO DO ARREDONDAMENTO DA TARIFA PADRÃO, A VIGORAR A PARTIR DE 02/02/2014, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº. 024/2013-CAPET, DE 12/12/2013 (FLS. 16/37) E O DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA, §11º., ALÍNEA “B”, DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. 3) DETERMINA QUE A CONCESSIONÁRIA, ATÉ O DIA 06/01/2014, APRESENTE A ESTA AGETRANS MATERIAL PROBATÓRIO DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS A SER REALIZADA NO DIA 02/01/2014, DO NOVO VALOR DE TARIFA A SER PRATICADO A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E121004.428 2013
Data 02/12/13 Pág. 128
Assinatura: [assinatura]

PARTIR DO DIA 02/02/2014, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 8º., *CAPUT*, DA LEI ESTADUAL Nº 2.869/97 E NA CLÁUSULA SÉTIMA, §6º., DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. 4) DETERMINA À CAPET QUE OS VALORES DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA AUFERIDAS EM RAZÃO DA NÃO REDUÇÃO DA TARIFA CONCOMITANTEMENTE À ENTRADA EM VIGOR E À PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA LEI FEDERAL Nº 12.860/13, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/09/2013, NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS A 0% (ZERO POR CENTO), SEJAM APURADOS, COMPENSADOS E DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, EM FAVOR DA MODICIDADE TARIFÁRIA, NA PRÓXIMA REVISÃO QUINQUÊNAL DE TARIFAS, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PRIMEIRO DIA DE VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI, INCLUSIVE, E O DIA 01/02/2014 (VÉSPERA DA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA TARIFA OBJETO DA PRESENTE DECISÃO, ESTA ÚLTIMA DETERMINADA PELA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM A, §6º. DO CONTRATO DE CONCESSÃO). 5) DETERMINA À SECEX O IMEDIATO ENVIO, À CONCESSIONÁRIA, AO PODER CONCEDENTE E À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ, DE OFÍCIOS INFORMATIVOS DO CONTEÚDO DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO A IMEDIATA TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO §6º. DA CLÁUSULA SÉTIMA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO E NO ART. 1º., *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº. 5.619, DE 22/12/2009.

[assinatura]

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.428 13
Data 02/12/13 Fls.: 129
Subscrição: AMM

**CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET (FLS. 16/37) E PARECER DA PGA (FLS. 40/51).
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO.**

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.428/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Homologar o reajuste do valor máximo unitário da tarifa padrão da **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A** em **R\$3,1786** (três inteiros, mil setecentos e oitenta e seis décimos de milésimos de reais), valor este a ser considerado para efeito de aplicação da fórmula prevista no §1º. e de aplicação do § 12º., ambos do item “A” da Cláusula Sétima do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão no cálculo de futuro reajuste (no que se refere à base de cálculo), com base na Nota Técnica Nº. 024/2013-CAPET, de 12/12/2013 (fls. 16/37), especialmente em seu CENÁRIO V (fls. 28/30), bem como nos itens “A”, §7º., e “B”, §§ 20º., alínea “b”, e 21º., todos da Cláusula Sétima do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art.2º. – Autorizar a prática do valor máximo unitário da tarifa padrão de **R\$3,20 (três reais e vinte centavos)**, como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de **02 de fevereiro de 2014**, conforme Nota Técnica Nº. 024/2013-CAPET, de 12/12/2013 (fls. 16/37) e o disposto na Cláusula Sétima, §11º., alínea “b”, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.3º. – Determinar que a **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, até o dia 06 de janeiro de 2014, apresente a esta AGETRANSP material probatório da divulgação aos usuários **a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2014**, do novo valor de tarifa **a ser praticado a partir do dia 02 de fevereiro de 2014**, considerando o disposto no art. 8º., caput, da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º., do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E12/004.428 2013
Data 02/12/13 Fis.: 130
Assinatura

Art.4º. – Determinar à CAPET que os valores das receitas da Concessionária auferidas em razão da não redução da tarifa concomitantemente à entrada em vigor e à produção dos efeitos da Lei federal nº 12.860/13, publicada no diário oficial de 12/09/2013, no tocante à aplicação da redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a 0% (zero por cento), sejam apurados, compensados e devidamente corrigidos, em favor da modicidade tarifária, na próxima revisão quinquenal de tarifas, considerando-se o período compreendido entre o primeiro dia de vigência da referida lei, inclusive, e o dia 01 de fevereiro de 2014 (véspera da data da entrada em vigor da nova tarifa objeto da presente decisão, esta última determinada pela Cláusula Sétima, item A, §6º. do Contrato de Concessão).

Art.5º. – Determinar à SECEX o **imediato** envio, à Concessionária, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de Ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto no §6º. da Cláusula Sétima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e no Art. 1º., *caput* e Parágrafo Único, da Lei estadual nº. 5.619, de 22/12/2009.

Art.6º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.7º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º. Votante


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor
(Voto Vencido)